



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 56/2025

Ao quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**04/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei Complementar n°08/2025. **SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n° 26/2004, que instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para autorizar também a aplicação dos recursos em sistemas de monitoramento e segurança urbana, e dá outras providências.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no exercício de suas competências legais e regimentais, reuniu-se para análise do **Projeto de Lei Complementar n° 08/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração da Lei Municipal n° 26/2004, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A proposta tem por objetivo autorizar a utilização dos recursos da CIP também para investimentos em sistemas de monitoramento urbano e segurança pública, **em consonância com a** Emenda Constitucional n° 132/2023, que ampliou a finalidade da referida contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Após análise do impacto financeiro da proposta e da adequação da nova destinação ao objeto da arrecadação da CIP, esta Comissão verifica que:

- A ampliação da aplicação dos recursos não compromete o equilíbrio orçamentário, uma vez que a destinação permanece vinculada ao interesse público e à infraestrutura urbana;
- A proposta mantém coerência com os princípios da legalidade orçamentária, da transparência na arrecadação e aplicação de tributos, e da responsabilidade fiscal;
- As alterações nos artigos 1º, 8º e 12 da Lei Municipal n° 26/2004 trazem os devidos ajustes na base de cálculo e no repasse dos valores, contemplando as novas finalidades de forma clara e compatível com a legislação vigente.

Dessa forma, esta Comissão **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 08/2025**, por entender que a matéria é oportuna, legal e financeiramente viável, promovendo melhorias na gestão dos recursos públicos e na segurança urbana do Município de Diamante do Norte.

SERGIO RODRIGUES
Presidente

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2025

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro